

## PORTARIA CONJUNTA 21 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui e regulamenta o "Balcão Virtual", no âmbito do TJDFT, destinado ao atendimento de partes, de advogados ou de qualquer interessado nos processos em tramitação nas unidades judiciárias, durante o horário de expediente, por meio da ferramenta de videoconferência *Microsoft Teams*.

**O PRESIDENTE, A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE E A SEGUNDA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, em virtude de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, e em vista do contido no Processo SEI 3247/2021,

**RESOLVEM :**

Art. 1º Instituir e regulamentar o "Balcão Virtual", no âmbito do TJDFT, destinado ao atendimento de partes, de advogados ou de qualquer interessado nos processos em tramitação nas unidades judiciárias, durante o horário de expediente, por meio da ferramenta de videoconferência *Microsoft Teams*.

Art. 2º As unidades judiciárias e as unidades de apoio direto do Tribunal que prestam atendimento a partes, a advogados ou a qualquer interessado em processos em tramitação deverão manter o funcionamento ininterrupto do "Balcão Virtual", a partir de 22 de março de 2021, exclusivamente durante o horário de seu expediente.

Parágrafo único. O "Balcão Virtual" é facultativo aos Gabinetes dos Juizes e dos Desembargadores.

Art. 3º O "Balcão Virtual" desobriga as unidades que o disponibilizarem de realizar o atendimento por outros canais virtuais.

Parágrafo único. As unidades poderão utilizar o telefone, e-mail, *WhatsApp Business* e outras ferramentas digitais para a prática de quaisquer atos de comunicação, inclusive processuais.

Art. 4º O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico.

Art. 5º Em caso de indisponibilidade do "Balcão Virtual" por prazo superior a 30 (trinta) minutos, o atendimento remoto deverá ser realizado por outros meios eletrônicos, tais como telefone, e-mail e *WhatsApp Business*.

Art. 6º O acesso ao Balcão Virtual será disponibilizado ao público na página do TJDFT na internet, em ícone próprio.

Art. 7º O servidor responsável pelo atendimento deverá solicitar ao interessado que se identifique, caso a consulta se refira a processo judicial que tramite sob sigilo de justiça ou sigilo, a fim de conferir se a prestação de informações é permitida.

Parágrafo único. Caso o atendimento se refira a um problema técnico relacionado ao sistema PJe, o interessado deverá ser orientado a acessar o *chat* do PJe, localizado no site do Tribunal.

Art. 8º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Art. 9º O atendimento regulamentado por esta Portaria não substitui o agendamento eletrônico regulamentado na Portaria Conjunta 128 de 1º de dezembro de 2020, prestado por magistrados a advogados, procuradores, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, polícia judiciária e partes com capacidade postulatória durante o período de regime diferenciado de trabalho estabelecido como medida preventiva à contaminação pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), no TJDFT.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 20, de 17 de março de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente

Desembargadora **ANA MARIA AMARANTE BRITO**

Primeira Vice-Presidente

Desembargadora **SANDRA DE SANTIS**

Segunda Vice-Presidente

Desembargadora **CARMELITA BRASIL**

Corregedora da Justiça